

PARECER Nº 18/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 57488/2025

Autoria: Vereador Ten. Cel. Dias.

Assunto: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA MICHELI SHERON NUNES.

RELATÓRIO

Ingressa o vereador com a proposição para a concessão do título honorífico para a pessoa em epígrafe.

Justifica a proposta com a indicação de que a pessoa homenageada faz jus ao título ora oferecido.

EXAME DA MATÉRIA

A concessão do referido título constitui inequívoco assunto de interesse local do Município, sem reserva de iniciativa, com atendimento ao estabelecido no Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, bem como Art. 30, I da CRFB/88.

Os diplomas normativos municipais que regulam a concessão de tais títulos o condicionam ao atendimento de requisitos que, partindo da análise detida dos autos, estão cumpridos.

A matéria relativa a concessão de títulos é regulamentada pela Resolução nº 02/2012 que aduz:

§ 2º *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

a) *Idoneidade moral;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)



- c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;* ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))
- d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;* ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))
- e) *Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual* ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))
- f) *Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.* ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

Cumpridos tais requisitos, impõe-se a aprovação da propositura.

REDAÇÃO

O projeto atende integralmente as exigências impostas pela Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 a respeito da redação do projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o projeto atende os requisitos jurídicos de iniciativa e competência, merecendo aprovação.

VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 20 de fevereiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370034003600360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em **23/02/2026 16:23**

Checksum: **94B6E8D573237130E5D7A16E04D77E0E7CECB450B9899678AC6765E82BAB6DA4**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100370034003600360034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.